



CO-10.03/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0009700-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.003/2023.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NAS ALL-FLASH NVME COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 600 TB (SEISCENTOS TERABYTES), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, com sede no SBN Quadra 02, Bloco F, 70, salas 1505/1506/1507/1508, Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70.040-911, inscrita no CNPJ sob nº 05.673.799/0001-09, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 220230043 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 106.433.028-24.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NAS ALL-FLASH NVME COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 600 TB (SEISCENTOS TERABYTES), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Rua Líbero Badaró, 4525 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1.** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is) realizada.
- 3.2.** Qualquer alteração e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 498.997,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.
- 4.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.4.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 24.949,85 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1. O valor será faturado a partir do detalhe de cada item previsto na **Tabela de Composição de Itens, item 1.3 do Anexo I - Termo de Referência**, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a emissão da autorização correspondente:

6.1.1.1. Os itens do grupo 3.1 da **Tabela de Composição de Itens** (equipamentos) serão faturados em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, a partir da emissão do “Termo de Aceite de Instalação e Configuração” e autorização do Gestor do Contrato;

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do “Termo de Aceite de Pagamento”, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do “Termo de Aceite de Pagamento”.

6.2.3.1. O pagamento dos itens do grupo 3.1 da **Tabela de Composição de Itens** (Equipamentos) ocorrerá em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, seguindo o intervalo de 30 (trinta) dias entre as parcelas a partir do pagamento da primeira, conforme previsto no item 6.2.3.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 12.003/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 12.003/2023** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir



CO-10.03/2024

no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 11 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DIAS MARÇAL
Data: 13/03/2024 10:04:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Data: 14/03/2024 11:58:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

JOAQUIM DE AZEVEDO
FERREIRA
RAMOS:10643302824

Assinado de forma digital por
JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA
RAMOS:10643302824
Dados: 2024.03.12 16:27:12 -03'00'

CONTRATADA:

JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS RENATO ALVES TELES
Data: 12/03/2024 17:31:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 13/03/2024 09:30:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo estabelecer as especificações técnicas e demais condições para a aquisição de uma "*solução de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe*" com uma capacidade líquida mínima de 600 TB (seiscentos terabytes).

A solução será composta por 02 (dois) "*sistemas de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe*" independentes, cada um com capacidade líquida mínima de 300 TB (trezentos terabytes), incluindo serviços de treinamentos e migração de dados, além de 04 (quatro) switches topo de rack usados para interconexão dos equipamentos.

Os equipamentos estarão distribuídos em 2 (dois) sites, chamados SITE A e SITE B, sendo um sistema de armazenamento de dados do tipo *Network Attached Storage* (NAS) e dois switches topo de rack em cada site.

A aquisição será realizada em lotes distintos, conforme detalhado a seguir:

LOTE 1 - Sistemas de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe:

O Lote 1 tem como objetivo a aquisição de 02 (dois) "*sistemas de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe*", independentes e idênticos. Cada sistema deve ter uma capacidade líquida mínima de 300 TB (trezentos terabytes), incluir garantia e suporte técnico, além de serviços adicionais de migração de dados e treinamentos.

Cada sistema deve operar de modo independente, permitindo o armazenamento e acesso de dados em sistemas de arquivos locais, além de permitir a configuração da replicação de alguns sistemas de arquivos entre os pares nos dois sites, visando garantir alta disponibilidade e segurança dos dados.

Os equipamentos devem incluir todas as licenças de *hardware* e *software* para seu total funcionamento e devem ser instalados e configurados nos locais designados pela CONTRATANTE. É importante observar que os equipamentos devem possuir uma garantia de 5 anos, abrangendo a substituição de peças e mão de obra, além de suporte técnico para *hardware* e *software*.

Caso a garantia não abranja integralmente todos os itens especificados, o fornecedor deve incluir um pacote de manutenção complementar como parte integrante do preço proposto, conforme estabelecido nas condições delineadas no item 4, "GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO", deste Termo de Referência. Essa medida visa garantir a plena cobertura e suporte ao longo da vigência do contrato.

Os serviços adicionais incluem:

- **Treinamentos:** Fornecimento de treinamento adequado para os profissionais designados pela CONTRATANTE, abordando configuração, operação e administração dos sistemas NAS.
- **Migração de dados:** Prestação de assistência na migração dos dados do sistema atual para a nova solução de armazenamento, garantindo a integridade e disponibilidade dos dados durante o processo.

LOTE 2 - Switches ToR (Top of Rack):

O Lote 2 tem como objetivo a aquisição de 04 (quatro) “switches ToR (Top of Rack)” para interconexão dos equipamentos nos dois sites (SITE A e SITE B).

Esses switches devem englobar garantia completa, suporte técnico abrangente e todas as licenças essenciais de *hardware* e *software* para assegurar uma operação eficiente. A instalação e configuração dos equipamentos devem ser realizadas nos locais designados pela CONTRATANTE. Além disso, é fundamental que os switches ofereçam uma garantia estendida de 5 anos, incluindo a substituição de peças e mão de obra.

1.1. QUANTIDADES

Lote 1: “Sistemas de armazenamento de dados NAS”:

- 02 (dois) “sistemas de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe”;
- 12 (doze) vagas de treinamento;
- 360 (trezentas e sessenta) horas de banco de horas;

Lote 2: “Switches ToR (Top of Rack)”

- 04 (quatro) “Switches ToR (Top of Rack)”.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. “Sistema de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe” se refere a um equipamento projetado para função de armazenamento de dados do tipo NAS, produzido e comercializado por um único fabricante. Este equipamento é composto por:

- 1.2.1.1. Um conjunto de *hardware* e *software* disponível na linha atual de produtos do fabricante, incluindo, no mínimo, duas controladoras ou unidades de processamento central (CPU), unidades de armazenamento físico, interfaces de rede e sistema operacional;
- 1.2.1.2. Componentes internos redundantes para garantir desempenho e disponibilidade;
- 1.2.1.3. Interfaces redundantes entre controladoras e módulos de armazenamento;
- 1.2.1.4. Servidores convencionais, incluindo modelos padrão disponíveis comercialmente para propósitos genéricos, não serão aceitos para compor a solução;
- 1.2.1.5. O sistema de armazenamento deve possuir um sistema operacional especificamente projetado para seu *hardware*.
- 1.2.1.6. Soluções que utilizam sistemas operacionais comerciais, como Windows, Linux ou UNIX, não serão aceitas;
- 1.2.1.7. Não serão aceitas soluções que combinem equipamentos de diferentes linhas de produto ou fabricantes para atender aos requisitos de capacidade e desempenho deste documento.

1.2.2. “Switch ToR (Top of Rack)” é um equipamento de comutação Ethernet usado para integrar a solução de armazenamento e a rede local (LAN) nos Datacenters, com alta performance e suporte a vários serviços.

CO-10.03/2024

- 1.2.3. "Solução de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe" consiste em dois "sistemas de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe" interconectados por "Switch ToR (Top of Rack)" a uma rede LAN, criando um ambiente de armazenamento de dados NAS altamente disponível com dois nós.
- 1.2.4. "All-Flash" refere-se a sistemas de armazenamento de dados que utilizam exclusivamente dispositivos de memória *flash* não volátil do tipo NAND ou superior.
- 1.2.5. "Capacidade líquida" é a capacidade disponível e utilizável exclusivamente para armazenamento de dados, considerando a soma dos dispositivos fornecidos, excluindo reservas de *hot-spare*, espaços reservados para o uso do sistema operacional, metadados, formatação e outros *overheads* (espaços adicionais dedicados ao funcionamento completo da solução).
- 1.2.6. Para o cálculo da capacidade líquida, devem ser considerados os valores úteis após aplicados os métodos de proteção de dados:
 - 1.2.6.1. Deve proteger contra a perda simultânea de pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento, para proteção dos dados no subsistema;
 - 1.2.6.2. Os dispositivos devem ser agrupados em RAID 6 ou equivalente com dupla paridade (N+2), com no máximo 23+2, ou devem ser configurados em pools dinâmicos que implementem tecnologia RAID avançada ou equivalente em Erasure Code;
- 1.2.7. Cada "sistema de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe" pode operar independentemente, e pode ser configurado para trabalhar em conjunto com outro equipamento do mesmo modelo e fabricante, formando um cluster ou domínio com dois nós.
 - 1.2.7.1. Cada nó da "solução de armazenamento de dados NAS All-Flash NVMe" deve estar operacional e permitir a configuração de sistemas de arquivos ativos e passivos, conforme definido pelos administradores da solução.
 - 1.2.7.2. Os sistemas de arquivos passivos em um nó serão réplicas do tipo 'somente leitura' dos sistemas de arquivos ativos do outro nó.
 - 1.2.7.3. Se um nó da solução ficar indisponível, o administrador poderá converter alguns dos sistemas de arquivos configurados como passivos no outro nó da solução, modificando-os para ativos e passando a operar no modo 'leitura e escrita'.

1.3. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS PARA O LOTE 2

SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS				
LOTE	ITEM	Descrição	Quantidades	Unidades
2	3.	<i>Switches ToR (Top of Rack)</i>		
	3.1.	Switch de Topo de Rack	04	unidades

2. LOTE 2 – Switches ToR (Top of Rack)

O item mencionado refere-se ao LOTE 2 do processo de aquisição, que envolve a compra, instalação e configuração de quatro *switches ToR (Top of Rack)*. Esses switches são utilizados para conectar os servidores e outros dispositivos de rede em um data center ou sala de servidores.

Além da aquisição e instalação dos switches, o pacote deve incluir garantia e suporte do fabricante pelo período de 5 anos. Isso significa que qualquer problema relacionado aos switches durante esse período será coberto pela garantia, e o fabricante fornecerá suporte técnico para solucionar eventuais questões.

Todas as licenças para *hardware* e *software* devem estar inclusas e serem do tipo perpétuas.

Em resumo, o LOTE 2 consiste na aquisição de quatro switches ToR com garantia de 5 anos, incluindo a instalação e configuração.

2.1. SWITCH DE TOPO DE RACK

Cada *switch ToR (Top of Rack)* deverá atender às seguintes especificações:

2.1.1. Características Gerais:

- 2.1.1.1. O equipamento deve possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) portas SFP28 com suporte às velocidades de 10 e 25 *Gigabit Ethernet*, tipo SFP28 10/25GbE, sem nenhum bloqueio (*non-blocking*);
- 2.1.1.2. As portas devem suportar *transceivers* dos padrões SFP28 10/25GbE, além de cabos Direct Attach Cable (DAC);
- 2.1.1.3. O equipamento deve possuir 02 (duas) portas QSFP28 com suporte às velocidades de 40 e 100 *Gigabit Ethernet*, tipos QSFP+ e QSFP28;
- 2.1.1.4. Deve suportar *transceivers* padrões 40GBase e 100GBase;
- 2.1.1.5. Devem ser fornecidos 4 (quatro) *transceivers* SFP28 10/25GbE do tipo SR (*Short Range*), que serão usados na interligação com os switches da rede da CONTRATANTE;
- 2.1.1.6. Devem ser fornecidos 4 (quatro) *transceivers* SFP28 10/25GbE do tipo SR (*Short Range*), que serão usados na interligação com as interfaces *front-end* do NAS;
- 2.1.1.7. Deve ser fornecido 1 (um) *transceiver* QSFP28 40/100GbE do tipo SR (*Short Range*), que será usado na interligação entre os switches ToR usados na solução para um mesmo site;
- 2.1.1.8. Deve ser fornecido com pelo menos 01 (um) cabo DAC QSFP28 para QSFP28 de, no mínimo, 0,5 metro. O cabo fornecido deve ser do mesmo fabricante do *switch*;
- 2.1.1.9. Possuir matriz de comutação com capacidade de pelo menos 3.6 Tbps;
- 2.1.1.10. Possuir capacidade mínima de 1 Bpps de *throughput*;
- 2.1.1.11. Deve possuir *buffer* mínimo de 32 MB;
- 2.1.1.12. Deve possuir latência menor ou igual a 1μ (um microsegundo);
- 2.1.1.13. Possuir capacidade para no mínimo 98.000 endereços MAC;
- 2.1.1.14. Suporte a *Jumbo Frames* de no mínimo 9000 bytes;
- 2.1.1.15. Deve possuir no mínimo 01 (uma) porta de console com conector RJ-45;

CO-10.03/2024

- 2.1.1.16. Deve possuir no mínimo 01 (uma) porta *Ethernet* RJ-45 para administração fora de banda (*out-of-band management*);
- 2.1.1.17. Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
- 2.1.1.18. Possuir fontes de alimentação redundantes, internas ao equipamento, com ajuste automático de tensão 110 ou 220 volts;
- 2.1.1.19. Cada fonte de alimentação deve suportar isoladamente a configuração máxima do equipamento e com alimentação através de circuitos elétricos de entrada distintos;
- 2.1.1.20. Padrão brasileiro de tomadas ou adaptadores para este padrão;
- 2.1.1.21. O equipamento deverá ter ventiladores redundantes com opção de fluxo de ar frente para trás ou trás para frente (*front-to-back* ou *back-to-front*). Os equipamentos devem vir equipados com ventiladores de fluxo de ar frente para trás;
- 2.1.1.22. As fontes e ventiladores devem ser capazes de serem trocados com o equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum impacto na performance (*hot-swappable*) e devem ser redundantes;
- 2.1.1.23. O equipamento deve ser específico para o ambiente de Datacenter com comutação de pacotes de alto desempenho e arquitetura "*non blocking*";
- 2.1.1.24. Ocupar no máximo 01 (uma) unidade de rack (1 RU);
- 2.1.1.25. Instalável em rack padrão de 19", sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit's de fixação;

2.1.2. Funcionalidades Gerais:

- 2.1.2.1. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232 (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);
- 2.1.2.2. Gerenciável via Telnet e SSH;
- 2.1.2.3. Permitir o espelhamento de uma porta e de um grupo de portas para uma porta especificada;
- 2.1.2.4. Permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2 ou em outro domínio L2 através de tunelamento;
- 2.1.2.5. Deve ser gerenciável via SNMP (v1, v2);
- 2.1.2.6. Implementar o protocolo Syslog para funções de "logging" de eventos;
- 2.1.2.7. Implementar o protocolo NTPv3 ou superior;
- 2.1.2.8. Suportar autenticação via RADIUS ou TACACS;
- 2.1.2.9. Possuir suporte ao protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;
- 2.1.2.10. Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IPv4 ou IPv6 de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;
- 2.1.2.11. Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
- 2.1.2.12. Promover análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente,

CO-10.03/2024

MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC;

- 2.1.2.13. Implementar pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída;
- 2.1.2.14. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS);
- 2.1.2.15. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo “Differentiated Services Code Point” (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;
- 2.1.2.16. Implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
- 2.1.2.17. Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;
- 2.1.2.18. O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 switches distintos (*Layer 2 Multipathing*);

2.1.3. Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, Spanning Tree):

- 2.1.3.1. Implementar até 4.000 VLANs Ids conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
- 2.1.3.2. Permitir a criação e ativação simultâneas de no mínimo 4.000 VLANs ativas baseadas em portas;
- 2.1.3.3. Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;
- 2.1.3.4. Implementar “VLAN Trunking” conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas *Fast Ethernet* e *Gigabit Ethernet*. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados;
- 2.1.3.5. Implementar a funcionalidade de “Link Aggregation” (LAGs) conforme padrão IEEE 802.3ad;
- 2.1.3.6. Deve suportar no mínimo 16 grupos por switch com até 16 portas por LAG (IEEE 802.3ad);
- 2.1.3.7. Implementar tabela MAC com até 98.000 entradas;
- 2.1.3.8. Implementar tabela ARP com até 120.000 entradas;
- 2.1.3.9. Deve implementar o padrão IEEE 802.1d (“*Spanning Tree Protocol*”);
- 2.1.3.10. Deve implementar o padrão IEEE 802.1s (“*Multiple Spanning Tree*”);
- 2.1.3.11. Deve implementar o padrão IEEE 802.1w (“*Rapid Spanning Tree*”);
- 2.1.3.12. Deve implementar padrão compatível com PVST+/RPVST+;
- 2.1.3.13. Implementar mecanismo de proteção da “*root bridge*” do algoritmo *Spanning-Tree* para prover defesa contra-ataques do tipo “*Denial of Service*” no ambiente nível 2;
- 2.1.3.14. Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (*Bridge Protocol Data Units*) caso a porta esteja colocada no modo “*fast*”

CO-10.03/2024

forwarding” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;

- 2.1.3.15. Deve implementar o protocolo IEEE 802.1AB *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP) e sua extensão LLDP-MED, permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;
- 2.1.3.16. O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 *switches* distintos (*Layer 2 Multipathing*);
- 2.1.3.17. Os equipamentos quando virtualizados deverão possuir processamento local de modo a não existir tempo de convergência em caso de falha de um dos equipamentos do sistema virtualizado;
- 2.1.3.18. Suporte a DCB (*Data Center Bridging*), com suporte aos protocolos *Priority-based flow control* (PFC – IEEE 802.1Qbb), *Enhanced Transmissions Selections* (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;

2.1.4. Funcionalidades de Camada 3 (Roteamento):

- 2.1.4.1. Possuir roteamento nível 3 entre VLANs;
- 2.1.4.2. Implementar roteamento estático;
- 2.1.4.3. Implementar protocolos de roteamento dinâmico OSPF v2 e v3;
- 2.1.4.4. Implementar protocolos de roteamento dinâmico BGP compatível com o IPv4 e IPv6;
- 2.1.4.5. Suporte a 120.000 (cento e vinte mil) rotas IPv4;
- 2.1.4.6. Suporte a 32.000 (trinta e dois mil) rotas IPv6;
- 2.1.4.7. Deve trabalhar simultaneamente com protocolos IPv4 e IPv6;
- 2.1.4.8. Implementar *Policy Based Routing*;
- 2.1.4.9. Implementar o protocolo VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*);

3. ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

3.1. Entrega:

- 3.1.1. Os equipamentos devem ser entregues de acordo com as quantidades indicadas no item 3.1 da TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS, juntamente com as notas fiscais correspondentes. As entregas devem ser realizadas em endereços distintos situados no estado de São Paulo, cuja confirmação será previamente validada pela CONTRATANTE antes do processo de entrega;
 - 3.1.1.1. Site principal: Rua Pedro de Toledo, 983 - CEP 04039-032 - Vila Clementino - São Paulo - SP;
 - 3.1.1.2. Site secundário: Av. Aruanã, 452 - CEP 06460-010 - Tamboré - Barueri - SP.
- 3.1.2. Os equipamentos devem ser acondicionados em suas embalagens originais do fabricante, garantindo a proteção adequada durante o transporte e armazenamento. Além disso, as embalagens devem conter a identificação do produto e demais informações exigidas pela legislação vigente;
 - 3.1.2.1. As documentações e as notas fiscais devem mencionar o nome do fabricante, o modelo fornecido e o número (*part number*) de identificação dos equipamentos entregues;

CO-10.03/2024

- 3.1.2.2. Descrições genéricas não serão aceitas;
- 3.1.2.3. Quaisquer acessórios ou itens opcionais adicionados ao equipamento base para atender aos requisitos deste edital devem ser referenciados separadamente, seguindo o mesmo formato;
- 3.1.2.4. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE uma tabela de referência que permita identificar facilmente todos os componentes, módulos, equipamentos, acessórios e seus números de modelo (*part numbers*) mencionados nas notas fiscais, para cada item do objeto contratado;
- 3.1.3. Não será permitido o fracionamento da entrega para nenhum item;
- 3.1.4. O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 3.1.5. Após receber e verificar os itens juntamente com um técnico da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o "Termo de Aceite de Entrega" dos equipamentos, em até 5 (cinco) dias úteis;
- 3.1.6. Se os equipamentos estiverem em desacordo com as especificações, a empresa deverá providenciar a correção e, caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 3.2.9.1 deste TR, incorrerá em multa prevista no item 9 e cuja penalidade está estipulada na tabela 8.1 deste TR;
- 3.2. **Instalação e Configuração:**
 - 3.2.1. A CONTRATADA será responsável por realizar o serviço de instalação física nos locais designados pela CONTRATANTE. Isso inclui a montagem adequada, energização, configurações e teste dos equipamentos;
 - 3.2.2. Não será obrigatório que a CONTRATADA faça uma inspeção prévia nos locais de instalação dos equipamentos;
 - 3.2.2.1. As licitantes podem optar por realizar uma inspeção nos "datacenters" da CONTRATANTE, acompanhadas por um responsável técnico da CONTRATANTE, para familiarizarem-se com as condições das instalações e com o grau de dificuldade envolvido;
 - 3.2.2.2. A inspeção nos "datacenters" tem como objetivo fornecer conhecimento sobre a estrutura existente e aspectos que possam impactar direta ou indiretamente a execução dos serviços;
 - 3.2.2.3. Caso a licitante opte por realizar a inspeção, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias junto ao núcleo de FACILITIES (ditginfacilities@prodam.sp.gov.br);
 - 3.2.2.4. A inspeção poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, com o objetivo de conhecer as condições para a execução dos serviços e obter subsídios para elaboração da proposta comercial e participação no certame;
 - 3.2.2.5. Uma vez que a inspeção é opcional, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas neste Termo de Referência.
 - 3.2.3. O prazo máximo para a instalação, ativação e configuração dos equipamentos é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão do "Termo de Aceite de Entrega" dos equipamentos;
 - 3.2.4. Se algum dos itens apresentar defeito ou não atender às especificações técnicas requeridas, o prazo de instalação será prorrogado até que o(s) problema(s) detectado(s) seja(m) resolvido(s);

- 3.2.5. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do comunicado formal da CONTRATANTE, para solucionar o(s) problema(s) relatado(s);
- 3.2.6. Após a conclusão da instalação e configuração, a CONTRATADA deverá emitir um relatório com evidências operacionais;
- 3.2.7. Todas as comunicações formais entre as partes deverão ser registradas por e-mail;
- 3.2.8. O prazo máximo para a etapa de entrega, instalação e configuração da solução completa será de 90 (noventa) dias corridos, acrescido de 5 (cinco) dias úteis para cada termo de aceite emitido pela CONTRATANTE;
- 3.2.9. A solução completa será considerada entregue quando ocorrerem: a entrega dos equipamentos (60 dias corridos), o termo de aceite da entrega (5 dias úteis), a instalação e configuração (15 dias corridos), o termo de aceite de instalação e configuração (5 dias úteis) e a solução estar pronta para uso em produção até o final do prazo.
 - 3.2.9.1. Prazo para entrega dos equipamentos: 60 (sessenta) dias corridos.
 - 3.2.9.2. Prazo para emissão do termo de aceite da entrega: 5 (cinco) dias úteis.
 - 3.2.9.3. Prazo para instalação e configuração: 15 (quinze) dias corridos.
 - 3.2.9.4. Prazo para emissão do termo de aceite de instalação e configuração: 5 (cinco) dias úteis.
 - 3.2.9.5. Prazo para solução de defeitos ou não atendimento às especificações técnicas: 15 (quinze) dias corridos.
 - 3.2.9.6. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2.10. Após concluídas as atividades de instalação, ativação, configuração e testes, sendo bem-sucedidas, a CONTRATANTE emitirá o respectivo "Termo de Aceite de Instalação e Configuração".

4. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. Todos os equipamentos adquiridos, incluindo *hardwares* e *softwares*, devem possuir garantia e suporte técnico pelo período de 5 anos;
- 4.2. A garantia deve estar inclusa no preço oferecido para cada item dos objetos da solução;
- 4.3. Se a CONTRATADA e o fabricante possuírem responsabilidade solidária para os serviços de garantia e assistência técnica, o atendimento poderá ser feito pelo fabricante ou pela CONTRATADA, se possuir capacidade técnica;
- 4.4. A garantia envolve a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos adquiridos durante o prazo de vigência do contrato;
 - 4.4.1. O suporte técnico visa resolver defeitos de *hardware* e realizar atualizações de *firmware*. A CONTRATADA deve realizar a manutenção e substituição de peças defeituosas;
 - 4.4.2. A CONTRATADA deve fornecer os meios para abrir chamados técnicos junto ao fabricante dos equipamentos ou assumir essa função;
 - 4.4.3. O serviço de suporte técnico deve ser automatizado nos equipamentos com a função "*call-home*";
 - 4.4.4. A CONTRATADA deve fornecer mecanismos para monitorar o funcionamento do sistema de "*call-home*" e verificar sua correta operação;
- 4.5. O atendimento de suporte técnico e garantia deve estar disponível em todo o território nacional;

- 4.6. A substituição de componentes cobertos pela garantia não implica em custos adicionais para a CONTRATANTE;
 - 4.6.1. Os componentes substituídos devem ser novos e originais, não sendo permitidas peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas ou usadas;
 - 4.6.2. Se o componente original não puder ser substituído, a CONTRATADA deve fornecer um componente novo e equivalente ou superior ao defeituoso;
- 4.7. Qualquer serviço de reparo dos equipamentos deve ser realizado no local de instalação (*on-site*);
- 4.8. Os serviços de garantia serão prestados mediante a abertura de chamados técnicos junto à CONTRATADA ou ao fabricante;
- 4.9. A CONTRATADA deve disponibilizar canais de acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de um número de telefone gratuito (0800) e/ou *internet*, para abertura de chamados técnicos. Também se compromete a manter registros detalhados dos chamados;
- 4.10. Todos os canais de atendimento do suporte técnico devem ser realizados no idioma português Brasileiro;
- 4.11. A garantia abrange o atendimento de chamados técnicos para resolver problemas relacionados ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, acessórios, periféricos e a camada lógica. Esse atendimento pode ser realizado de forma remota ou local:
 - 4.11.1. Atendimento REMOTO: O atendimento é realizado por meio de contato telefônico, e-mail, portal do fabricante, *chat* ou ferramenta de acesso remoto, com acompanhamento da CONTRATANTE;
 - 4.11.2. Atendimento LOCAL (*on-site*): O atendimento é realizado por um profissional qualificado diretamente no local de instalação da solução contratada;
- 4.12. Não há limitações nem custos adicionais para a CONTRATANTE em relação a quantidade de incidentes e chamados técnicos;
- 4.13. Os prazos de atendimento variam de acordo com a criticidade do evento:
 - 4.13.1. Criticidade ALTA: Para os eventos desta categoria os tempos de atendimento, contados a partir da abertura do chamado técnico, serão os seguintes:
 - 4.13.1.1. até 02 (duas) horas para o atendimento inicial;
 - 4.13.1.2. até 06 (seis) horas corridas para a solução de problemas de *hardware*, incluindo a substituição de peças no local de instalação, se necessário;
 - 4.13.1.3. Criticidade alta refere-se a situações de perda da capacidade de executar funções críticas de negócios, exigindo resposta imediata.
 - 4.13.2. Criticidade MÉDIA: Para os eventos desta categoria os tempos de atendimento, contados a partir da abertura do chamado técnico, serão os seguintes:
 - 4.13.2.1. até 04 (quatro) horas para o atendimento inicial;
 - 4.13.2.2. até 24 (vinte e quatro) horas corridas para a solução;
 - 4.13.2.3. Criticidade média refere-se a situações em que o ambiente pode executar funções de negócios, mas apresenta desempenho degradado ou limitações severas.
 - 4.13.3. Criticidade BAIXA: Para os eventos desta categoria os tempos de atendimento, contados a partir da abertura do chamado técnico, serão os seguintes:
 - 4.13.3.1. até 08 (oito) horas para o atendimento inicial;
 - 4.13.3.2. até 48 (quarenta e oito) horas corridas para a solução;

CO-10.03/2024

- 4.13.3.3. Criticidade baixa refere-se a situações com pouco ou nenhum impacto nos negócios, como dúvidas operacionais, verificações, configurações e atualizações.
- 4.14. O fabricante deve fornecer um Certificado de Garantia com as condições acima mencionadas juntamente com o equipamento, sendo um requisito obrigatório para o "Termo de Aceite de Instalação e Configuração".

5. IMPLEMENTAÇÃO

- 5.1. Os seguintes serviços de implementação devem ser incluídos na entrega final da solução:
- 5.1.1. Integração da solução com a rede existente da CONTRATANTE;
 - 5.1.2. Configuração e ajustes da solução;
 - 5.1.3. Instalação dos *softwares* envolvidos, incluindo testes e verificação do perfeito funcionamento;
 - 5.1.4. Realização de testes da solução;
 - 5.1.5. Liberação para a produção;
 - 5.1.6. Documentação do ambiente implementado, incluindo a topologia/arquitetura e um documento *as-built* contendo o registro de todas as etapas da instalação/implementação do ambiente;
 - 5.1.7. Transferência de conhecimento da solução;
 - 5.1.8. Treinamento prático sobre as operações do sistema;
- 5.2. Os locais de entrega, instalação e prestação de serviços de configuração e suporte são os seguintes:
- 5.2.1. **Site principal:** Rua Pedro de Toledo, 983 - CEP 04039-032 - Vila Clementino - São Paulo - SP;
 - 5.2.2. **Site secundário:** Av. Aruanã, 452 - CEP 06460-010 - Tamboré - Barueri - SP.
- 5.3. O "Termo de Aceite de Instalação e Configuração" da solução (modelo no ANEXO I) será emitido somente após a conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, a emissão de relatórios com evidências pela CONTRATADA, o recebimento dos Certificados de Garantia do(s) Fabricante(s) e a liberação total do ambiente para uso em produção;

6. PRAZOS E PENALIDADES

- 6.1. Tabela de prazos e penalidades para entrega, instalação e configuração:

ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO				
ATIVIDADE	CRITICIDADE	ITEM	PRAZO	PENALIDADE
Entrega dos equipamentos	Média	3.2.9.1	60 dias corridos	Grave
Termo de aceite de entrega	--	3.2.9.2	5 dias úteis	--
Instalação e configuração	Média	3.2.9.3	15 dias corridos	Moderada
Termo de aceite de Instalação e Configuração	--	3.2.9.4	5 dias úteis	--

Defeito ou não atendimento às especificações técnicas	Média	3.2.9.5	15 dias corridos	Moderada
---	-------	---------	------------------	----------

6.2. Tabela de prazos e penalidades para o atendimento da garantia e suporte técnico:

SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA				
Atividade	CRITICIDADE	ITEM	PRAZO	PENALIDADE
Indisponibilidade nos canais de abertura de chamado	--	4.9	Imediato	Grave
Atendimento inicial	Alta	4.13.1.1	Até 2 horas	Grave
Solução	Alta	4.13.1.2	Até 6 horas	Grave
Atendimento inicial	Média	4.13.2.1	Até 4 horas	Moderada
Solução	Média	4.13.2.2	Até 24 horas	Moderada
Atendimento inicial	Baixa	4.13.3.1	Até 8 horas	Leve
Solução	Baixa	4.13.3.2	Até 48 horas	Leve

7. MULTAS

7.1. Tabela de multas relacionada aos equipamentos:

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,50%
Moderada	1,50%
Grave	5,00%

7.1.1. Entrega, instalação e configuração dos equipamentos:

7.1.1.1. As multas da tabela 7.1 serão aplicadas para cada ocorrência que descumprir os prazos estabelecidos na tabela 6.1, incidindo sobre o valor total dos equipamentos;

7.2. Tabela de multas relacionada aos serviços de garantia e suporte técnico:

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,10%
Moderada	1,00%
Grave	2,00%

- 7.2.1. Garantia e Suporte Técnico:
 - 7.2.1.1. As multas da tabela 7.2 serão aplicadas para cada ocorrência que descumprir os prazos estabelecidos na tabela 6.2, incidindo sobre o valor individual do equipamento afetado;
- 7.3. Caso ocorram 03 (três) penalidades seguidas dos tipos leve ou moderada dentro de um período de seis meses (meio ano), a punição será aplicada na categoria superior, como segue:
 - 7.3.1. A partir da terceira penalidade do tipo leve, será aplicada a penalidade moderada;
 - 7.3.2. A partir da terceira penalidade do tipo moderada, será aplicada a penalidade grave.
- 7.4. As multas estabelecidas no item 7.1.1.1 para as atividades com penalidades moderada ou grave serão aplicadas imediatamente após o vencimento dos prazos estipulados. Transcorridos 5 dias úteis, será aplicada nova multa e a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo da apuração de outros danos causados;
- 7.5. A multa estabelecida no item 7.2.1.1 será aplicada por cada hora de atraso, após descumpridos os prazos estabelecidos;
 - 7.5.1. Caso ocorram 03 (três) penalidades do tipo grave durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE terá o direito de solicitar a rescisão do contrato a qualquer momento.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. **Switches ToR (Top of Rack)**
 - 8.1.1. A CONTRATADA deve apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em papel timbrado, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características com o objeto a ser contratado, ou seja, fornecimento de Switches de 16 portas devidamente datado, assinado e com identificação do atestante;
 - 8.1.2. O(s) Atestado(s) deve(m) conter:
 - 8.1.2.1. Descrição dos equipamentos;
 - 8.1.2.2. Quantidades fornecidas;
 - 8.1.2.3. Identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas;
 - 8.1.3. A proposta comercial deve conter:
 - 8.1.3.1. Marca e modelo dos equipamentos oferecidos;
 - 8.1.3.2. Caso seja necessário o acréscimo de acessórios para compor a entrega, estes também devem ser informados;
 - 8.1.3.3. Ficha técnica de cada equipamento (datasheet) comprovando todos os itens discriminados neste Termo de Referência, em documento oficial do fabricante;
 - 8.1.3.4. Certificado de Homologação ANATEL dos equipamentos.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Todas as características técnicas apresentadas neste Termo de Referência devem ser entendidas como mínimas, e serão aceitos equipamentos cujas características e desempenho sejam superiores ao solicitado;
- 9.2. Todos os produtos, incluindo equipamentos, *softwares*, peças e acessórios, devem ser novos, sem uso anterior, e devem estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega.

10. CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o sigilo de todas as informações relacionadas à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, tanto durante a vigência do contrato como após o seu término.
- 10.2. Essas informações devem ser mantidas em sigilo, a menos que haja uma autorização expressa da CONTRATANTE para sua divulgação.
- 10.3. A CONTRATADA deve tomar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e proteção dessas informações.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos para os seguintes itens:

LOTE	ITEM	Descrição	Vigência	Início da Vigência
2	3.	LOTE 2 - SWITCHES		
	3.1.	Switch de Topo de Rack	5 anos	Assinatura do contrato



CO-10.03/2024

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, sediada no SBN Quadra 02, Bloco F, 70, salas 1505/1506/1507/1508, Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70.040-911, CNPJ nº 05.673.799/0001-09, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 10.03/2024 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos,

definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, _____ de março de 2024.

JOAQUIM DE AZEVEDO
FERREIRA
RAMOS:10643302824

 Assinado de forma digital por JOAQUIM
DE AZEVEDO FERREIRA
RAMOS:10643302824
Dados: 2024.03.12 16:28:45 -03'00'

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



CO-10.03/2024

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE
CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 05.673.799/0001-09

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-10.03/2024

Vigência contratual: 60 (sessenta) meses

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NAS ALL-FLASH NVME COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 600 TB (SEISCENTOS TERABYTES), PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de março de 2024.

JOAQUIM DE AZEVEDO
FERREIRA
RAMOS:10643302824

Assinado de forma digital por
JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA
RAMOS:10643302824
Dados: 2024.03.12 16:29:06 -03'00'

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Exposição ao Risco	Estratégia	Plano de ação	Responsável
Alteração de legislação tributária	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	2	2	4	Mitigar	1- Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. 2- Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.	Compartilhado
Variação cambial	Aumento significativo da cotação do dólar, muito acima dos índices de inflação previstos para o período, pode impactar num eventual aditivo de contrato	2	1	2	Mitigar	A contratada deverá possuir lastro cambial para cobrir as variações em moeda estrangeira	Contratada
Eventuais decretos municipais para renegociação dos valores contratuais	O chefe do executivo pode eventualmente publicar decretos exigindo a renegociação do saldo financeiro dos atuais contratos	2	2	4	Mitigar	Negociação entre as partes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Compartilhado
Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior	Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que prejudiquem a continuidade do serviço	1	2	2	Mitigar	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência	Compartilhado
Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Mudança de projeto básico por solicitação, exceto no caso de necessidade de adaptação ao contrato ou à legislação em vigor	1	2	2	Mitigar	Revisão por entre as partes ou encerramento do contrato e criação de novo Termo de Referência	Compartilhado

15/03/2024

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[099896143](#)

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Documento: [099937672](#) | Abertura (NP)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

8510.2024/0000189-0

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Correios

Objeto da licitação

Contratação de serviços de correspondência dos correios.

Processo

8510.2024/0000189-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

15/03/2024

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica de fl. Retro, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC. de 19.01.2023 e com fundamento no art. 28, inciso XVII do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0031-29, para a prestação de serviços e produtos dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos Correios, pelo valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o período de vigência de 05 (cinco) anos, onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00. II. Ficam designados como fiscais da presente contratação os servidores: Alexandro Robson Bertoncini - RF 539.170-9 (titular) e Mariana Menegassi - RF 880.445-1 (suplente). III. Publique -se. IV. Encaminhe-se a Supervisão de Finanças para as providências cabíveis.

Arquivo (Número do documento SEI)

[099937182](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Documento: [099916257](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

[CO-10.03/2024](#)

Contratado(a)

[PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA](#)

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

[05.673.799/0001-09](#)

Data da Assinatura

[14/03/2024](#)

Prazo do Contrato

60

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-10.03/2024. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0009700-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.003/2023. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (CNPJ: 05.673.799/0001-09). OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS NAS ALL-FLASH NVME COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 600 TB (SEISCENTOS TERABYTES), PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14/03/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 498.997,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Data de Publicação

[15/03/2024](#)

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[099911859](#)

NÚCLEO DE GESTÃO DE PROCESSOS JURÍDICOS

Documento: [099927933](#) | Penalidade (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE. Processo SEI 7010.2023/0007020-1. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor-Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GPJ nº 007/2024, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de provimento parcial do recurso com consequente aplicação à empresa CTIS TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32, da penalidade de MULTA no valor de R\$ 70.154,49 (setenta mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), pelas infrações disciplinadas no inciso II do artigo 83 da Lei nº 13.303/16, assim como em relação ao item 15.1, "b", do Edital de Pregão, valendo esclarecer que foi assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[099785421](#)

Data de Publicação

15/03/2024

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [099945420](#) | Comunicado (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0283/23 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10), ARLA 32 E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO, POR MEIO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS

PERTENCENTES À FROTA DA CET (PRÓPRIOS E LOCADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ESCLARECIMENTO Nº 02 QUESTIONAMENTOS: 1 - O edital menciona máquinas e equipamentos em seu Termo de Referência, no entanto, no ANEXO 1 - FROTA CET RESUMIDA - ABRIL/23, não há nenhuma máquina ou equipamento descrita. Sendo assim, estamos certos no entendimento que não haverá máquinas e equipamentos na frota? 2 - Referente ao valor estimado deste certame, entendemos que o valor será de R\$ 9.495.149,33 (nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme é mencionado no anexo II, inclusive para fase de lances, onde os licitantes irão cadastrar o valor informado no anexo II somado (ou subtraída) a taxa de administração desejada para a disputa. Estamos corretos no nosso entendimento? 3 - Item 5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 horas, quaisquer possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo. Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado? 4 - Item 14.5.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CET atestará a medição quinzenal, comunicando à empresa CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados. Item 16.5. O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, conforme previsto na portaria nº 40/1994-SF. Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de 30 dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento? RESPOSTAS: Senhores, Em atenção ao e-mail da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, consultamos a área técnica e temos a informar o que segue: 1 - Apresentamos a frota da CET no Anexo 1, pois se trata do quantitativo massivo do pretenso contrato. Os serviços referentes às máquinas e equipamentos são esporádicos e seus quantitativos estão previstos na estimativa constante no item 4 do Termo de Referência. 2 - Esclarecemos que o Valor Referencial é sigiloso. O valor de R\$9.495.149,33 se refere ao preço estimado dos itens. Para a fase de lances os licitantes deverão cadastrar o valor informado no anexo II somado (ou subtraída) a taxa de administração desejada para a disputa, conforme o critério de julgamento: Menor preço total, (resultante da aplicação da taxa de administração sobre os preços constantes no Anexo II - Proposta), para doze meses. Para melhor esclarecimento, assim, temos que o valor referencial para a licitação é compreendido pelo valor resultante da aplicação da taxa sobre a soma do preço dos itens. 3 - Continua vigente o prazo de solução e envolvimento da CONTRATADA na solução de problemas, expresso em cláusula contratual, em que em sua maioria são resolvidos eletronicamente e em espaços de tempo menor que o previsto em contrato. Exemplos de necessidade de solução rápida de problemas: - Questionamentos quanto à qualidade dos combustíveis despejados em nossas Viaturas e que podem ocasionar prejuízos, pois danificam os bicos injetores dos veículos. -Questionamentos quanto aos postos credenciados que deixam de atender as viaturas da CET, gerando desgaste aos condutores; -Outros diversos do dia a dia da execução contratual. 4 - Sim, existe a necessidade de conferência e autorização para emissão de Nota Fiscal, justamente para evitar erros e diferenças encontradas em um grande volume de pagamentos e abastecimentos, evitando assim o cancelamento por diferenças a menor ou maior da nota fiscal a ser apresentada. A empresa atual prestadora do serviço já atende a essa solicitação. GSP, 08/03/2024. Gerente de Suprimentos

Data de Publicação

15/03/2024

São Paulo Transporte S/A

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Documento: [099946527](#) | Comunicado (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PALC Nº 2024/0112. BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 01. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.- SPTRANS. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com intuito de dirimir dúvidas das licitantes interessadas, expede o presente documento, ora publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados nos termos do item 3.1. e subitens do Edital, considerando manifestações das áreas especializadas, estão